



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

Texto Final dos

Projeto de Lei n.º 668/XIII/3ª (PCP) – Alarga a aplicação da Lei n.º 10872017, de 23 de novembro, que Estabelece medidas de apoio às vítimas dos incêndios florestais ocorridos entre 17 e 24 de junho, bem como medidas urgentes de reforço da prevenção e combate a incêndios florestais, a todos os concelhos afetados por incêndios florestais em 2017

Projeto de Lei n.º 674/XIII/3ª (CDS-PP) – 1.ª alteração à lei n.º 108/2017, de 23 de novembro (estabelece medidas de apoio às vítimas dos incêndios florestais ocorridos entre 17 e 24 de junho de 2017, bem como medidas urgentes de reforço da prevenção e combate a incêndios florestais)

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei tem por objeto estender a aplicabilidade da Lei n.º 108/2017, de 23 de novembro, aos concelhos afetados pelos incêndios florestais de 15 e 16 de outubro de 2017, bem como estabelecer um regime de alargamento daquele diploma.

Artigo 2º

Alteração à Lei n.º 108/2017, de 23 de novembro

O artigo 1.º da Lei n.º 108/2017, de 23 de novembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

1. A presente lei estabelece:
 - a) Medidas de apoio às vítimas dos incêndios florestais ocorridos entre 17 e 24 de junho de 2017, nos concelhos de Pedrógão Grande, Castanheira de Pêra, Ansião, Alvaiázere, Figueiró dos Vinhos, Arganil, Góis, Penela, Pampilhosa da Serra, Oleiros e Sertã;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

- b) Medidas de apoio às vítimas dos incêndios florestais ocorridos em 15 e 16 de outubro de 2017 nos concelhos identificados no anexo I da Resolução do Conselho de Ministros 4/2018, de 10 de janeiro;
 - c) Medidas urgentes de reforço da prevenção e combate a incêndios florestais.
2. A presente lei estabelece ainda a aplicabilidade do regime nela prevista aos concelhos afetados por incêndios florestais em 2017, nos termos do número 6 e seguintes.
3. [anterior número 2]
4. [anterior numero 3]
5. [anterior número 4]
6. O alargamento previsto no número 2 e no número anterior é realizado tendo presente o impacto excecional dos incêndios florestais, cujas consequências afetem de forma significativa:
- a) A vida ou a integridade física, o património ou os rendimentos dos habitantes de um ou vários concelhos;
 - b) As atividades económicas principais de um ou vários concelhos;
 - c) As redes viárias, os recursos naturais ou o património natural dos municípios afetados.
7. A ponderação referida no número anterior considera como critérios a extensão de área ardida, o número de vítimas registado, o montante global estimado dos danos sofridos pelas vítimas do incêndio e pelos municípios afetados, ou o facto de ter havido recurso ao Fundo de Emergência Municipal, considerando ainda os apoios necessários, sem prejuízo de outros que se mostrem adequados e dos apoios já atribuídos».

Artigo 3.º

Redenominação da Lei n.º 108/2017, de 23 de novembro

A denominação da Lei n.º 108/2017, de 23 de novembro, passa a ser a seguinte: “Estabelece medidas de apoio às vítimas dos incêndios florestais ocorridos em Portugal continental entre 17 e 24 de junho de 2017 e 15 a 16 de outubro de 2017, bem como medidas urgentes de reforço da prevenção e combate a incêndios florestais”.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

Artigo 4.º

Republicação

A Lei n.º 108/2017, de 23 de novembro, com a redação dada por esta lei, é republicada em anexo.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor na data seguinte à da sua publicação.

Palácio de S. Bento, em 19 de janeiro de 2018

O Presidente da Comissão

Joaquim Barreto